



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVIII

FORTALEZA, 23 DE JUNHO DE 2000

Nº 11.872

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8465 DE 14 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre a produção da Cartilha do Consumidor Mirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a buscar parceria com o Serviço Especial de Defesa Comunitária (DECOM/CE), visando à publicação de uma Cartilha do Consumidor Mirim. Art. 2º - Esta Cartilha é um instrumento de educação para o consumo, visando formar hoje o consumidor de amanhã e tem como principais objetivos: I - educar; II - informar; III - proteger; IV - defender o consumidor infantil. Art. 3º - A Cartilha do Consumidor Mirim será distribuída nas escolas públicas e particulares da cidade de Fortaleza. Art. 4º - A Coordenadoria de Educação do Município deverá estimular nas escolas públicas municipais atividades interdisciplinares, visando garantir a leitura da Cartilha e iniciativas criativas, tipo: I concursos de redação; II - gincanas escolares; III - pesquisas de preço. Art. 5º - A Cartilha do Consumidor Mirim deve conter as seguintes informações: I - o que é e para que serve o DECOM; II - o que é o Código de Defesa do Consumidor; III - os direitos básicos do consumidor; IV - sobre o que se pode reclamar no DECOM; V - criança também tem direito; VI - jogos e brincadeiras educativos. Art. 6º - Será realizada, na Semana do Consumidor, a premiação de consumidores mirins que tenham se destacado no período escolar. Parágrafo Único - A Coordenadoria de Educação do Município regulamentará, através de Decreto-Lei, o funcionamento e a premiação previstos neste artigo. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de junho de 2000. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 10783 DE 09 DE JUNHO DE 2000

Localiza o Bairro Boa Vista Castelão, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica deste Município. DECRETA: Art. 1º - O Bairro Boa Vista - Castelão, denominado através da Lei nº 4.696, de 19 de maio de 1976, é localizado no Bairro popularmente conhecido por Boa Vista, Castelão e Mata Galinha, limitando-se: Ao Norte: Com a Rua Manuel Rodrigues e partê do Açude Uirapuru; Ao Sul: via Paranjana e Dep. Paulino Rocha; Ao Leste: Rio Cocó; Ao Oeste: Açude Uirapuru e Av. Paranjana. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho

de 2000. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 10785 DE 09 DE JUNHO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 76 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, todas as áreas de terrenos, prédios, benfeitorias e servidões existentes na área destinada a execução da construção do binário da Avenida Perimetral, compreendendo as ruas especificadas abaixo, com seus respectivos trechos: Heribaldo Costa, entre o Centro Social Urbano César Cals e Av. Fernandes Távora; Rua Diogo Correia, entre a Travessa Rio de Janeiro e Rua Verbena; Rua Anselmo Nogueira, entre a Rua Maria Quitéria e Rua dos Cosmonautas, conforme o projeto elaborado pela SMDT. Art. 2º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis, prédios e benfeitorias pertencentes ao Estado e a União, situados na área discriminada no artigo anterior. Art. 3º - Fica a Secretaria Executiva Regional III - SER III, autorizada a promover a execução amigável e a Procuradoria Geral do Município a executar judicialmente a desapropriação de que trata esse Decreto, devendo as despesas correrem por conta de recursos específicos a serem transferidos a favor da Secretaria Executiva Regional III. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 09 de junho de 2000. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 10786 DE 09 DE JUNHO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o bem imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores alterações e, ainda, de acordo com o art. 76, V da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o imóvel localizado nesta Capital, na Avenida da Abolição, nº 3984, medindo vinte e nove metros de frente por quarenta e seis metros de fundos, de propriedade do Círculo dos Trabalhadores Cristãos do Mucuripe, objeto da transcrição nº 41.356, do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital. Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, com todas as ben-